

## Edital de Pregão nº 2017.08.16.48.PP.FME

### 1 - PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de MILHÃ, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que em sua sala, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Pedro José de Oliveira 406, Centro - MILHÃ - CE, fará realizar licitação, na modalidade de **Pregão**, no tipo supracitado, visando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE DE VEÍCULO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ**. Para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com o que determinam a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 2.297/2015 de 22 de Setembro de 2015, Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Lei Complementar nº 147, de 07/08/14, Decreto Federal nº. 3.555/00 e as cláusulas e condições deste edital.

<b>Modalidade:</b>	Pregão na forma presencial.
<b>Data da Licitação</b>	<b>30 de Agosto de 2017</b>
<b>Hora da Licitação:</b>	10:00h
<b>Tipo da Licitação</b>	Menor preço por item
<b>Regime de Execução:</b>	Indireta Empreitada por preço unitário
<b>Unidade Administrativa:</b>	Secretaria de Educação

1.2 - As propostas de preço, bem como os documentos de habilitação, serão **ENTREGUES** no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com a identificação externa do seu conteúdo, às **10:00 h** da data acima designada, sendo **ABERTOS** a seguir, observado o devido processo legal.

#### **1.3 - Integram este edital os seguintes anexos:**

- I - termo de referencia;
- II - minuta da proposta de preço;
- III - modelo de declaração de habilitação;
- IV - modelo sugestivo de carta de credenciamento;
- V - minuta de termo de contrato;
- VI - declaração de micro empresa, empresa de pequeno porte;
- VII - modelo de declaração empregador pessoa jurídica;

### 2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE DE VEÍCULO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ**.

2.2 - O valor estimado/limite para execução do presente objeto é de R\$ 2.080.878,80 (DOIS MILHÕES OITENTA MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

### 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias descritas a seguir do orçamento da Prefeitura Municipal de MILHÃ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção do Transporte para Alunos do Ensino Fundamental	0601-Fundo Municipal de Educação.	12.361.0028.2.028	33.90.39.00
Transporte Escolar do Ensino Médio	0601-Fundo Municipal de Educação.	12.362.0032.2.029	33.90.39.00

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão participar do certame qualquer interessado cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscrita ou não no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal MILHÃ e:

- a) que seja regularmente estabelecida no País;
- b) que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos;

#### **4.2. É vedada a participação de interessados:**

4.2.1. Que estejam reunidos em consorcio, coligação ou grupos de empresas, que tenham em comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios quotistas ou membros de diretoria;

4.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

4.2.3. Que estejam declarados inidôneos pela Administração Pública;

4.2.4. Estrangeiros que não funcionem no País;

4.2.5. Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação ou esteja suspensa de licitar;

4.2.6. Servidor (es) dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;

4.2.7. A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO**

5.1 – No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador ou preposto, observado o disposto a seguir:

5.2- O Representante da Licitante interessado em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão;

5.3 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.3.1 - Tratando-se de Representante Legal:**

5.3.1.1 - Ato Constitutivo da empresa (contrato social, estatuto social ou requerimento empresarial), no qual estejam expressos seus poderes para exercer a **representação da empresa**.

5.3.1.2- Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal.

5.3.1.3 - Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme (**Anexo III**), **devidamente com firma reconhecida**.

5.3.1.4 - Certidão de Adimplência junto a Prefeitura de MILHÃ/CE, emitida pelo setor de licitações, a qual deverá ser solicitada mediante requerimento em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00min.

5.3.1.4.1 - A Certidão de Adimplência deverá ser solicitada e será emitida em conformidade com o Decreto Municipal 10/2017 de 03 de março de 2017, publicado no site oficial do Município [www.milha.ce.gov.br](http://www.milha.ce.gov.br).

**5.3.2- Tratando-se de Procurador:**

5.3.2.1 - Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, ou Carta de Credenciamento (**Anexo IV**), com firma reconhecida e que constem poderes específicos para o procurador prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3.2.2 - Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social ou requerimento empresarial), no qual estejam expressos seus poderes para nomear o procurador.

5.3.2.3 - Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal da empresa e do procurador.

5.3.2.4 - declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme (**Anexo III**), **devidamente com firma reconhecida**.

5.3.2.5 - Certidão de Adimplência junto a Prefeitura de MILHÃ/CE, emitida pelo setor de licitações, a qual deverá ser solicitada mediante requerimento em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00min.

5.3.2.5.1 - A Certidão de Adimplência deverá ser solicitada e será emitida em conformidade com o Decreto Municipal 10/2017 de 03 de Março de 2017, publicado no site oficial do Município [www.milha.ce.gov.br](http://www.milha.ce.gov.br).

**5.4 - Todos os documentos exigidos no CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou cópias simples acompanhadas do original e deverão ser entregues fora dos envelopes.**

5.5 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

5.6 - A empresa licitante que não apresentar representante legal, devidamente credenciado perante o Pregoeiro, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar intenção de interpor recursos e de renunciar ao direito de interposição de recursos relativo a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do Menor preço por item.

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1** - A proposta de preços deverá ser preenchida de acordo com a minuta (Anexo II) em formulário timbrado da empresa licitante e entregue a CPL assinada pelo representante legal e rubricada em todos os papéis componentes da mesma, em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Pregão N ° 2017.08.16.48.PP.FME**  
**ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO**  
**PROPONENTE:**

6.2 - No formulário de proposta deverá constar, apostos nos campos próprios:

a) assinatura do representante legal;

b) indicação obrigatória do preço total do item, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

c) Dados do proponente e o número do CNPJ e ou CPF.

6.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que contará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

6.4 - A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

6.5 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.

6.6 - **As microempresas ou empresas de pequeno porte** que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 12 de Fevereiro de 2006, deverão entregar, obrigatoriamente, no envelope da proposta de preço a declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4º do art. 3º, conforme modelo do **Anexo VI**.

6.7 - A não apresentação da declaração de que trata o **Anexo VI** leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

6.8 - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão de até 60 meses, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

7.1 – Para fins de habilitação no presente PREGÃO os proponentes deverão apresentar em envelope fechado, com o seguinte direcionamento;

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Pregão N º 2017.08.16.48.PP.FME**  
**ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE:**

7.2. O envelope "B" deverá conter, em 01(uma) via, dos documentos a seguir relacionados devidamente autenticados:

### **7.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.2.1.1 - Cédula de Identidade do representante da Proposta;

7.2.1.2- Para EMPRESA INDIVIDUAL: Registro Comercial;

7.2.1.3- Para SOCIEDADES COMERCIAIS: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrado;

7.2.1.4 - Para SOCIEDADES POR AÇÕES: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.5 - Para SOCIEDADES CIVIS: Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.1.6 - Para EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL**

7.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

7.2.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal será feita através da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

b) a comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda;

c) a comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

7.2.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através do -Certificado de Regularidade de Situação- CRS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

### **7.2.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA**

7.2.3.1- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

7.2.3.2 - Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal. **(DECRETO Nº 4.358, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002). (Anexo VII)**

### **7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.2.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, autenticado pelo órgão competente do Registro do comércio;

**a.) Entenda-se por "na forma da lei":**

**a.1) - quando S.A.,** balanço patrimonial devidamente registrado acompanhado da publicação em Diário Oficial e jornal de grande circulação e do registro da Junta Comercial (art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei Federal nº 6.404/76);

**a.2) - quando outra forma societária,** balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º parágrafo 2º, do decreto lei nº 486/ 69), assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, autenticado pelo órgão competente do Registro do comércio;

b) sociedades constituídas há menos de um ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura (observada a alínea "a"), assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, autenticado pelo órgão competente do Registro do comércio;

c) as escrituras contábeis deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação.

d) Análise do Balanço através da apresentação dos índices econômicos financeiros que demonstrem a real situação financeira do licitante, através do cálculo dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados superiores a um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) MEI – Micro Empreendedor Individual constituídos há menos de um ano estão dispensados de apresentar Balanço Patrimonial e Balanço de Abertura sendo necessário apresentar apenas consulta no simples nacional, com data da consulta não inferior a 30 dias da data de abertura do certame.

7.2.2.4.2 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, com prazo de 30 (trinta) dias.

### **7.2.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.2.2.5.1 – Declaração formal de disponibilidade do(s) veículo(s) e motorista(s) de cada item cotado na proposta de preços apresentada, declarando formalmente a disponibilidade dos mesmos caso a licitante seja vencedora da licitação e que os mesmos estão de acordo com as exigências do termo de referência.

a) anexar cópia da(s) carteira(s) do(s) motorista(s), junto a declaração.

7.2.2.5.2 – Caso o licitante concorra a mais de dois itens deverá apresentar prova de Inscrição da empresa no CRA (Conselho Regional de Administração), acompanhados da cópia Carteira do Profissional com registro no CRA, caso o licitante cote mais de dois itens e não apresente esta

certidão o mesmo estando presente deverá indicar quais os dois itens vai continuar na disputa, não estando presente sua proposta será desclassificada.

7.3 - O Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de MILHÃ substitui as exigências contidas na regularidade fiscal, desde que estejam em seu prazo de validade, bem como os documentos ali elencados.

7.4 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficarão retidos nos autos, ou em cópias autenticadas por cartório competente ou conferidas por servidor da Prefeitura Municipal.

7.5 As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação arrolada na regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

7.6. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7 A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato e/ou Empenho ou revogar a licitação.

## **8 - DO JULGAMENTO**

8.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo do presente edital, será realizada sessão pública para realização do certame.

8.2 - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão a documentação exigida para o credenciamento e entregarão os envelopes "A" e "B".

8.3 - O Pregoeiro procederá à abertura do ENVELOPE-PROPOSTA, à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e divulgação dos preços cotados pelas licitantes.

8.4 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

8.4.1 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, materiais, que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



8.4.2 – Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.

**8.5 - Será desclassificada a proposta que, apresentar:**

8.5.1 - Preços manifestamente inexequível:

I- Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes para prestação do serviço.

II - Não será desclassificada a proposta considerada inexequível, quando o licitante se comprometer com a execução do serviço.

8.5.2 - Valor total do item superior ao valor total estimado para cada item.

8.5.3 - Cotar quantitativos dos itens diferente do constante no Edital.

8.6 – Em seguida, o Pregoeiro classificará o autor de MENOR PREÇO POR ITEM e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.7 – Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 8.2, o Pregoeiro classificará as três melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.8 – As propostas escritas serão ordenadas em sequência crescente dos preços cotados e aceitáveis. Em caso de empate, proceder-se-á a sorteio imediato, para definição da ordem de apresentação de lances verbais.

8.9 – Seguir-se-á a apresentação de lances verbais pelas proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.10 – O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguida dos demais, em ordem decrescente de valor.

8.11 – A desistência de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará o impedimento do licitante de lançar, fixando-se e sua oferta no último preço apresentando, para efeito de ordenação das propostas.

8.12 – A desistência dos lances ofertados sujeitará a desistente às penalidades previstas neste edital.

8.13– Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO POR ITEM e valor estimado para a contratação.

8.14 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas com seus respectivos lances finais, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

8.15 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.16 - O Pregoeiro consultará o Registro Cadastral do Município sempre que a licitante deixar de apresentar qualquer documento exigido; caso este se encontre no cadastro e esteja no seu prazo de validade, será aceito em complemento aos documentos apresentados para fins de habilitação.

8.17 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, e lhe adjudicará o objeto do certame.

8.18 - Caso a oferta não seja aceitável ou a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital, adjudicando-se lhe o objeto.

8.19 - A licitante vencedora deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance total vencedor, no prazo máximo de 48 horas a partir do encerramento da etapa de lances.

8.20 - Nas situações previstas nos subitens 8.13 e 8.18, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, objetivando obter preço melhor.

8.21 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

#### **NO CASO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**8.22** - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro identificará a proposta classificada em primeiro lugar e, ato contínuo, irá verificar se existem microempresas ou empresas de pequeno porte participantes do Pregão e cujos preços ofertados estejam superiores em até 5% (cinco por cento) em relação aos preços classificados em primeiro lugar, para efeito de aplicação do benefício a que alude a Lei Complementar nº 123/2006.

8.22.1 - Na hipótese de existir microempresa ou empresa de pequeno porte na situação referida no item 8.22, será a mesma convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.22.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



8.22.3 - Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as licitantes remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do item **8.22**

8.22.4 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no referido item 8.22 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.22.5 - O disposto no item **8.22** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.22.6 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 12 de fevereiro de 2006, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.22.7 - Em caso de empate de licitantes que NÃO sejam microempresa ou empresa de pequeno porte, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pelo Pregoeiro, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda, o previsto no art. 3º, da mesma Lei.

## **9 – DO RECURSO**

9.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra qualquer manifestação do Pregoeiro, com registro em ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal, e terá o prazo de 03 (três) dias para trazer razões escritas, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes importará decadência do direito de recorrer na esfera administrativa, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto da licitação à proponente que cotou o MENOR PREÇO POR ITEM.

## **10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O prazo para a contratação é de até 02 (dois) dias úteis, contado da convocação para a sua formalização.

10.2 – A adjudicatária receberá da Comissão de Licitações, uma vez homologado o processo, comunicação para comparecer ao município para assinar o termo contratual;

10.3 – O fato de a adjudicatária, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, independentemente de sujeitar-se às normas do art. 7º da Lei federal nº 10.520/02, autoriza o Pregoeiro a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.

10.4 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 5 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



- 10.5 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão promotor da licitação, ao qual interessa diretamente a execução do objeto, por servidor que designará expressamente, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.
- 10.7 – A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.
- 10.8 - O Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.
- 10.9 – O prazo do contrato será da data de assinatura **por 11 (onze) meses**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.10 – O presente será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.
- 10.11 – O Município de MILHÃ poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 18% (dezoito por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto n.o artigo 65, I e § 1º, da Lei federal no. 8.666/93.
- 10.12 – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 10.13 – O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de MILHÃ, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

## 11 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 – O presente será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.
- 11.2 – Os serviços serão prestados no Município de MILHÃ de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.
- 11.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



11.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6 - O objeto do contrato poderá ser subcontratado em até 80% (oitenta por cento).

## **12 - DAS SANÇÕES**

12.1 - A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital e no termo de contrato, bem como às demais cominações legais.

12.2 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

**a) advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

**b) multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

**c) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

**d) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

12.4 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

12.5 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

12.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

12.7 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



### **13 - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**13.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

**13.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

13.2.1 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

13.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento

**13.3 - REAJUSTE:** Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

### **14 - DAS INFORMAÇÕES**

14.1 - A Divisão de Licitações prestará todos os esclarecimentos e lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira na sede da Prefeitura Municipal das 08h às 11h30 min, na Rua Pedro José de Oliveira 406, Centro - MILHÃ - CE, e pelo telefone (88) 99872.3590

14.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no item 1.1 deste ato convocatório.

14.3 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

14.4 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e entregues na sede da Prefeitura Municipal das 08h às 11h30 min, na Rua Pedro José de Oliveira 406, Centro - MILHÃ - CE.

14.5 - Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

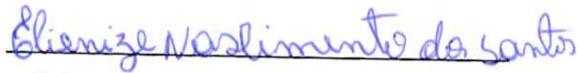
15.1 - O Município de MILHÃ poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

15.2 - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de Pregão Presencial, as normas da Lei federal nº 8.666/93.

15.3 - Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

15.4- Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação na modalidade pregão, nos termos da legislação pertinente.

MILHÃ - CE, 16 de Agosto de 2017.



ELIENIZE NASCIMENTO DOS SANTOS

Pregoeira



Sheila Maria Pinheiro Lima  
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1 - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE DE VEÍCULO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com o Regime de Execução Indireta empreitada por preço unitário.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Presente licitação justifica-se pela necessidade da contratação de serviços de frete de veículo com a função de transportar estudantes da rede municipal de ensino do município de MILHÃ, com a finalidade de atender as necessidades de locomoção dos alunos da Rede Municipal (Ensino Fundamental) e aos alunos da Rede Estadual (Ensino Médio), conforme (Termo de Responsabilidade firmado com o Estado do Ceará), compreendidos os alunos da Sede e Zona Rural desse Município, na forma da Lei nº 10.880, de 2004 que instituiu o PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar.

2.2 - A presente licitação se faz necessária, visto que a frota de veículos oficiais do município não é suficiente para atender a demanda de alunos que necessitam de traslado de suas residências até a instituição de ensino e vice-versa.

2.3 - Importante esclarecer que atualmente existe uma licitação na modalidade pregão presencial nº 2017.01.16.01.PP.FME, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE DE VEÍCULO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ, cujo o contrato importa no valor mensal de R\$ 224.659,82 (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

2.4 - Considerando a necessidade de reduzir o valor gasto com transporte escolar o Município de Milhã fez uma pesquisa de preços no site do TCM consultando licitações homologadas pelos municípios de: Banabuiú; Jaguaribara, Pindoretama, Solonópole. Tirando a média dos preços unitários dos locados nestes municípios chegamos ao valor médio mensal de R\$ 208.087,88 (DUZENTOS E OITO MIL OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

2.5 - Diante dos fatos, estamos publicando uma nova licitação de transporte escolar na qual o julgamento será promovido por item, com o intuito de conseguir um preço menor que o atual contratado, haja visto que o Município está com dificuldade para suportar o valor do atual contrato firmado.

### 2.1 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



**2.1.1** - Declarada vencedora o licitante terá o prazo de de 2(dois) dias úteis para disponibilizar os veículos para vistoria acompanhados da documentação exigida pela legislação de transito, outrossim habilitação do condutor com categoria "d". A não apresentação da documentação acima exigida ficará a empresa desclassificada sendo convocada a 2ª colocada e assim sucessivamente.

**2.1.2** - Deverá o Contratado assegurar que os alunos sejam transportados de acordo com as normas estabelecidas na legislação a cerca da condução de escolares, providenciando que:

a) Os veículos que realizam o transporte público escolar não conduzam, em hipótese alguma, mais passageiros do que a sua capacidade, segundo o que estabelece o fabricante do veículo;

b) Os passageiros do transporte público escolar sejam transportados assentados;

c) Todos veículos que realizam o transporte público escolar deveram possuir os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Transito Brasileiro e os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Transito, bem como apresentem perfeitas condições de trafegabilidade, sendo de inteira responsabilidade do Contratado encaminhar o veículo à inspeção e arcar com os respectivos custos;

d) Todos os veículos utilizados no transporte público escolar deveram ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados para a condução de escolares nos termos do Art. 138 da Lei nº 9.503/97;

**2.1.3** - Somente será firmado o contrato com o Licitante vencedor do processo licitatório, quando o veículo for submetido à vistoria;

**2.1.4** - a regularidade do transporte escolar deve persistir durante todo o período do contrato;

**2.1.5** - No mês de Julho, o serviço não será prestado, por conseqüência não será efetuado o pagamento.

**2.1.6.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).

Para tanto, exige-se:

a) registro como veículo de passageiros;

b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo **CONTRAN**;

c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA

- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo **CONTRAN**;
- h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 15 (quinze) anos de vida útil;
- i) Laudo técnico, expedido por engenheiro mecânico, com a respectiva ART, com validade de 90 (noventa) dias, assim especificado;
- j) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no memorial descritivo e edital;
- l) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- m) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;
- n) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

### 2.1.7. DO CONDUTOR

I. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

I. Ter idade superior a vinte e um anos;

II. Ser habilitado na categoria D;

III. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

2.1.8. As despesas com combustíveis, manutenção e motorista será por conta da contratada, conforme especificações técnicas anexas deste edital, nos seguintes itinerários, horários e locais abaixo discriminados.

2.1.9 - A descrição completa se encontra no anexo I deste termo de referência.

## 3 - PLANILHA DE PREÇO

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.080.878,80 (DOIS MILHÕES OITENTA MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

ITEM	TIPO VEÍCULO	DE	ROTA	QTD E KM DIÁRIO	QTDE. KM MENSAL (x22dias)	QTDE KM ANUAL X10 MESES	VR. UNIT.	VR. TOTAL ANUAL	VR. TOTAL MENSAL
1.1	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 16 passageiros		MANHÃ E TARDE: Sítios, Monte Real, Monte Alto, Nova Vida, Santo Antônio Barra dos Alves, Sítio Monte Videl, Liberdade, Distrito Barra e Sede.	133	2.926	29.260	3,10	90.706,00	9.070,60
1.2	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 21		MANHÃ E TARDE: Sítios Macacos, Sítio São José, Estrema, Segurança, Bom princípio, Milhã velha,	120	2.640	26.400	3,10	81.840,00	8.184,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA

	passageiros	Sabonete e sede						
1.3	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 20 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios valentim, Ameixa, Santa Inês, Jatoba, Jenipareiro, Salva Vidas, Graciano, Tanquinhos e Sede.	113	2.486	24.860	3,10	77.066,00	7.706,60
1.4	Veículo tipo Micro Ônibus com capacidade mínimo para 22 passageiros	TARDE: Sítio Milagres, Campo Novo, Deus nos Ajude, Cipó dos Pacificos, Amanaju, Distrito Barra e Sede	45	990	9.900	3,10	30.690,00	3.069,00
1.5	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 25 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítio, Água Boa, Mucuripe, lixão, Boa Vista, Tataira Bom Acerto e sede.	78	1.716	17.160	3,10	53.196,00	5.319,60
1.6	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 20 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios Altos da Galinha, Triunfo, Monte Sombrio, Serrote, Pedra d'Água, Tanquinho e Sede	74	1.628	16.280	3,10	50.468,00	5.046,80
1.7	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 16 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios Novo Destino, Bela Vista, Lagoinha, Monte Belo, Água Boa e São Paulo	88	1.936	19.360	3,10	60.016,00	6.001,60
1.8	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 19 passageiros	TARDE: Sítios Bom Alívio, Barra do Juazeiro, Lages, Volta, Lapinha, Santa Rosa, Distrito Barra Morada Nova e Vista Alegre para Sede	97	2.134	21.340	3,10	66.154,00	6.615,40
1.9	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 24 passageiros	MANHÃ: Distrito Barra, Paraibanos, Sítio Zé de Paz, Vertentes, Santa Rosa, Barra do Juazeiro, Lages, Volta, Lapinha e sitio simão para Milhã.	86	1.892	18.920	3,10	58.652,00	5.865,20
1.10	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 25 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios Grossos, Furnas, Tabuleiro, Cabeça do Boi, Açude Novo e Distrito Carnaubinha	162	3.564	35.640	3,10	110.484,00	11.048,40
1.11	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 19 passageiros	MANHÃ E TARDE: Distrito de Monte Grave, Sítio São Paulo, Barra do Rio, Barra da Cajazeira, Gatos e Baixa Verde	106	2.332	23.320	3,10	72.292,00	7.229,20
1.12	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 20 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios Olho d'Água, Riacho das Pedras, Poema, Casinhas, Ipiranga e Sede	131	2.882	28.820	3,10	89.342,00	8.934,20
1.13	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 16 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios Riacho do Meio, Quandú, Reconquista, Lagoa Nova, São Bento, São Luiz, Lagoa das Pedras e Distrito de Carnaubinha	88	1.936	19.360	3,10	60.016,00	6.001,60
1.14	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 30 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios Lagoa Nova, Lagoa das Pedras, Alto Vistoso, Vitória, Tanques, Belo Monte, Milhã Velha, Alto Santo e Milhã	95	2.090	20.900	3,57	74.613,00	7.461,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA

1.15	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 43 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios Segurança, Sabonete, Esperança, Sítio Fortaleza, Mirassul, Massapé, Cumaru, São Bento, São Luiz, Belo Monte, Alto Vistoso e Sede	135	2.970	29.700	3,91	116.127,00	11.612,70
1.16	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 26 passageiros	MANHÃ E TARDE: sítio Ipueiras, Sítio Alberto, sítio nova aliança, urucanha e distrito de carnaubinha	80	1.760	17.600	3,10	54.560,00	5.456,00
1.17	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 30 passageiros	TARDE: Sítio grossos, tabeliro, Furnas e Distrito de Carnaubinha	98	2.156	21.560	3,57	76.969,20	7.696,92
1.18	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 21 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios Belo Monte, São Bento, São Luiz, Santa Fé, Itabaiana, Cafundó, Sítio Açude, Paus Branco, Alto Santo e Milhã	126	2.772	27.720	3,10	85.932,00	8.593,20
1.19	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 16 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sede, Bom acerto, Alto Verde e Tabuleirinho	35	770	7.700	3,10	23.870,00	2.387,00
1.20	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 16 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios Cafundó, Itabaiana e Distrito de Carnaubinha	96	2.112	21.120	3,10	65.472,00	6.547,20
1.21	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 24 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios Cipó dos Ferinos, Cipó dos Pacíficos, Cipó dos Corróis, Distrito Monte Grave, Sítio Gatos, para a Escola do Distrito Baixa verde.	117	2.574	25.740	3,10	79.794,00	7.979,40
1.22	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 24 passageiros	MANHÃ: Sítios Milagres, Sítio Deus nos Ajude, Cipó dos Corróis, Cipó dos Pacíficos, Amanaju, Campo Novo, Distrito de Barra, Vista Alegre e Sede.	116	2.552	25.520	3,10	79.112,00	7.911,20
1.23	Veículo tipo Passeio com capacidade mínimo para 05 passageiros	MANHÃ: Sítios Bom Alívio, Barra do Juazeiro, Lages, Volta, Vertentes, Santa Rosa, Lapinha, Distrito Barra. Vista Alegre e Sede	61	1.342	13.420	2,33	31.268,60	3.126,86
		<b>SUB-TOTAL &gt;&gt;&gt;</b>					<b>1.588.639,80</b>	<b>158.863,98</b>
		<b>TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO</b>						
ITEM	TIPO VEÍCULO	DE ROTA	QTD E KM DIÁRIO	QTDE. KM MENSAL	QTDE KM ANUAL X10 MESES	VR. UNIT.	VR. TOTAL ANUAL	VR. TOTAL MENSAL
1.24	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 28 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios Cipó, Baixa Verde, Aracaju, Santa Paz, Maré, Campo Grave, Condado, Altamiro, Cajueiros, Nova Paz e Milhã	143	3.146	31.460	3,10	97.526,00	9.752,60
1.25	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 40	TARDE: Sítio Cipó, Distrito Baixa Verde, Distrito Monte Grave, Sítio Gatos, Monte Grave de Cima, Barra do Rio,	74	1.628	16.280	3,91	63.654,80	6.365,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
Um Novo Tempo. Uma Nova História.

	passageiros	Barra da Cajazeira E Monte Castelo para Milhã						
1.26	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 43 passageiros	MANHÃ: Distrito Carnaubinha, Riacho do Meio, São João, Transval e Milhã.	74	1.628	16.280	3,91	63.654,80	6.365,48
1.27	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 43 passageiros	MANHÃ E TARDE: Distrito de Carnaubinha, Riacho do Meio, São João, Pedra Fina, Valentim e Milhã	74	1.628	16.280	3,91	63.654,80	6.365,48
1.28	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínimo para 19 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítios Bom Jesus, Aroeira, Alferes, Cruzeiro, Alto Mar, Sítio Novo, Cuaçu, Esperança, Guarapava, Catingueira, alto Santo e Sede	131	2.882	28.820	3,10	89.342,00	8.934,20
1.29	Veículo tipo Ônibus com capacidade mínimo para 43 passageiros	MANHÃ E TARDE: Sítio Grossos, Furnas, Tabuleiro, Cabeça do Boi, Açude Novo e Distrito Carnaubinha	133	2.926	29.260	3,91	114.406,60	11.440,66
		SUB-TOTAL >>>					492.239,00	49.223,90
		TOTAL GLOBAL >>>				GLOBA L	2.080.878,80	208.087,88

#### 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias descritas a seguir do orçamento da Prefeitura Municipal de MILHÃ.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção do Transporte para Alunos do Ensino Fundamental	0601-Fundo Municipal de Educação.	12.361.0028.2.028	33.90.39.00
Transporte Escolar do Ensino Médio	0601-Fundo Municipal de Educação	12.362.0032.2.029	33.90.39.00

#### 05 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

5.2 - Os serviços serão prestados no Município de MILHÃ de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

5.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6 - O objeto do contrato poderá ser subcontratado em até 80% (oitenta por cento).

## **06 - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, combustível, manutenção do veículo, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

6.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

6.2.1 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

6.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

6.3 - **REAJUSTE:** Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

## **07 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **DA CONTRATANTE**

7.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

7.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

### **DA CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Milhã**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



7.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

7.5 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

7.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

7.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas para a execução do objeto contratual.

## 08. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão promotor da licitação ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

8.2 - A **fiscalização** do contrato será de Responsabilidade do **Sr. Francisco de Assis Braga**, Agente de Supervisão inscrito no CPF nº **360.663.703-91**

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura **por 11 (onze) meses**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

*Sheila Maria Pinheiro Lima*

Sheila Maria Pinheiro Lima  
Secretária Municipal de Educação